DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16
Licitações e Contratos	18
Homologação / Adjudicação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.740 DE 21 DE MAIO DE 2019.

"Aumenta o valor do auxílio alimentação pago, em pecúnia, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências."

Gilson Pimentel, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei municipal n. 1.382 de 30 de junho de 2009, com redação alterada pela Lei n. 1.618 de 30 de dezembro de 2014, que institui o auxílio alimentação, em pecúnia, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O valor do auxílio alimentação será de R$ 473,95 (quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 21 de maio de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Edna Maria da Silva

Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

LEI Nº 1.741 DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dá denominação a logradouros públicos.

Gilson Pimentel, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Passa a se denominada Rua Pedro Basaglia a Rua "I" do Loteamento "Jardim Esmeralda", Localizado no prolongamento da Avenida Amin Baracat.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 21 de maio de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Edna Maria da Silva

Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

LEI Nº 1.742 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Dá nova redação ao art. 3º da Lei n. 962/94, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e art. 2º da Lei n. 990/85, que institui o Conselho Municipal de Educação.

Gilson Pimentel, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n. 990, de 20 de abril de 1995 que institui o Conselho Municipal de Educação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros efetivos e 02(dois) suplentes, sendo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

I – 03(três) representantes titulares e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação;

II – 03 (três) representantes titulares e 01(um) suplente, pertencentes ao Quadro do Magistério Público municipal em exercício, indicados pelo corpo docente;

III – 02(dois) representantes da comunidade indicados pelo prefeito;

IV – 01 representante de entidades Públicas (municipal ou estadual) em atividade no município.

Art. 2º - O art. 3º da Lei n. 962, de 23 de março de 1994 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 15 (quinze) membros, sendo:

I – 02(dois) representantes titulares e 01(um) suplente da Prefeitura Municipal;

II – 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais por ela indicados;

IV – 05(cinco) representantes titulares e 03(três) suplentes dos produtores agrícola.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por Ato do prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02(dois anos), facultada a recondução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 04 de junho de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Edna Maria da Silva

Resp. pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

LEI Nº 1.743 DE 11 DE JUNHO DE2019.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências."

GILSON PIMENTEL, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2020, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;

II. As prioridades e metas operacionais;

III. As alterações na legislação tributária municipal;

IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;

V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades

operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Manter a municipalização integral do ensino fundamental;

III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018
www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

médio e superior;

IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V. Reestruturar os serviços administrativos;

VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.

IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código,

independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2019/2020.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2019.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 31 de julho de 2019.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2019.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,2% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9° - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018
www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10° - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares, financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, ou financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes, nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizados:

I- Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II- Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III- Sejam objetos de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 15- Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário

servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e

Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica

Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018
www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações

orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 20. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que acompanharão o Projeto de Lei da LOA/2020, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. O Demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 acompanhará o projeto de Lei da LOA/2020.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018
www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 27. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá a seu critério recolher na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 28. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 29. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murutinga do Su/SP, 11 de junho de 2019.

GILSON PIMENTEL

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Edna Maria da Silva

Resp. pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

LEI Nº 1.744 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dá denominação a logradouro público.

Gilson Pimentel, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Passa a se denominada Rua Adelício Pereira da Silva a Rua “M” do Loteamento “Jardim Esmeralda”, Localizado no prolongamento da Avenida Amin Baracat.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 11 de junho de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Edna Maria da Silva

Resp. pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.745 DE 25 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 257.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2018.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.720/2018(Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e da Lei 1.727/2018 (Lei orçamentária 2018) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente do excesso de arrecadação da fonte 01..

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 25 de Junho de 2019

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Edna Maria da Silva
Resp. pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

Lei nº 1.745/19 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Lei N° 1.745 de 25 de Junho de 2019
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Setor Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	013	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	014	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	40.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2014	031	3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	22.000,00	01
02.04.02 – Manutenção da Limpeza Pública	15.452.0004-2018	043	3.3.90.30 – Material de Consumo	30.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	044	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	045	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	056	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005-2031	068	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	12.361.0005-2031	111	3.3.90.30 – Material de Consumo	50.000,00	01
02.07.01	12.361.0005-2031	115	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	01

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 257.000,00

Lei nº 1.745/19 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI 1.746 DE 25 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 365.000,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2019.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.720/2018(Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e da Lei 1.727/2018 (Lei orçamentária 2018) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária existente.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 25 de Junho de 2019

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Edna Maria da Silva
Resp. pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

Lei nº 1.746/19.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Lei Nº 1.746 de 25 de Junho de 2019
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.04.01 – Setor de Água e Esgoto	17.512.0004-2016	033	3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00	01
02.04.01	17.512.0004-2016	034	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00	01
02.04.02 – Manutenção da Limpeza Pública	17.452.0004-2018	041	3.3.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0007-2042	082	3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00	01
02.05.01	12.361.0007-2042	083	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	15.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-1006	105	4.4.90.51 – Obras e Instalações	40.000,00	05
02.07.01	10.302.0009-1006	129	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00	05
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência	08.122.0012-2064	163	3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00	01
02.09.02	08.122.0012-2064	164	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	20.000,00	01

TOTAL ANULAÇÃO	R$ 365.000,00

Lei nº 1.746/19.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Lei N° 1.746 de 25 de junho de 2019
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	007	3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2008	022	3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2008	023	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2019	047	3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	054	3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005-2031	065	3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	87.000,00	01
02.06.01 - Cultura	13.392.0008-2048	090	3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	107	3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.0000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	120	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00	01
02.08.01 – Setor de Agricultura e Abast.	20.605.0009-2051	148	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.000,00	01

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 365.000,00

Lei nº 1.746/19.....3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

LEI Nº 1.747 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dá denominação a logradouro público.

Gilson Pimentel, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Passa a se denominada Viela Amadeu Bianchini a Viela-1 do Loteamento "Jardim Esmeralda", Localizado no prolongamento da Avenida Amin Baracat.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 25 de junho de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Edna Maria da Silva

Resp. pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

LEI Nº 1.748 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a compensação de créditos remuneratórios dos servidores municipais com débitos tributários desses mesmos servidores e dá outras providências.

GILSON PIMENTEL, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a compensação de créditos de natureza remuneratória dos servidores públicos com débitos tributários municipais desses mesmos servidores perante o município de Murutinga do Sul.

§ 1º. Para efeitos de apuração dos débitos tributários levar-se-á em conta os débitos lançados, ainda que não inscritos em dívida ativa.

§ 2º A correção dos valores indicados no caput deste artigo será feita conforme legislação específica, na data em que for firmado o acordo de compensação.

§ 3º A compensação somente será deferida após a aquisição do direito ao crédito remuneratório pelo servidor, devidamente atestado pelo Setor de Recursos Humanos do município.

Art. 2º. A compensação de valores e consequente extinção de créditos remuneratórios e débitos tributários dependerá de requerimento expresso do servidor e aprovação pelo município, por meio da autoridade competente a examinar a natureza dos valores a serem compensados.

§ 1º. Na análise e apuração dos valores de natureza tributária a autoridade administrativa que procederá sua verificação deverá observar, rigorosamente, a legislação tributária quanto à indicação dos valores devidos, além de juros de mora e multa.

§ 2º. O requerimento do servidor ao plano de compensação implicará tanto na confissão dos débitos como na expressa aceitação dos créditos que vierem a ser indicados pela autoridade administrativa competente, servindo assim como desistência para abertura ou reabertura de novas demandas judiciais a respeito desses valores objeto de compensação.

§ 3º. Havendo processo administrativo ou judicial em curso a respeito dos valores objeto da compensação, o requerimento do servidor na forma especificada no caput deste artigo implicará na desistência do prosseguimento do processo, independentemente do estágio em que se encontre.

Art. 3º. Esta Lei se aplica a todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 07 de agosto de 2019.

Gilson Pimentel

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018
www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

LEI Nº 1.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o reconhecimento extrajudicial e judicial da prescrição de créditos inscritos na dívida ativa, não ajuizamento e desistência de execuções fiscais de pequeno valor.

Gilson Pimentel, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O município de Murutinga do Sul fica autorizado, mediante requerimento expresso de contribuinte ou interessado, a reconhecer extrajudicialmente ou judicialmente a prescrição de débitos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa.

§1º. O reconhecimento extrajudicial da prescrição será declarado por ato específico do Prefeito Municipal, por provocação do responsável pela unidade arrecadadora de tributos, mediante a abertura de processo administrativo, parecer jurídico e posterior comunicação do responsável pelo controle interno.

§ 2º. Em todas as hipóteses em que for analisada a prescrição será observada a presença de causas de interrupção ou suspensão do prazo que impeçam seu reconhecimento, além da existência de prazos diferenciados em razão da natureza da dívida.

§3º. O disposto neste artigo não impede o reconhecimento, pela Procuradoria Jurídica do município, da prescrição alegada pelo contribuinte em processos judiciais.

Art. 2º. Fica autorizado o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal cujo valor consolidado inscrito na Dívida Ativa seja igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

§ 3º. Para alcançar o valor mínimo determinado no caput deste artigo, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo anterior, desde que possuam a mesma natureza.

§ 4º. A autorização legal para deixar de ajuizar o crédito não dispensa o seu registro, manutenção e acompanhamento pelo Setor de Cadastro e Tributação do município.

Art. 3º. Fica autorizada a desistência, pela procuradoria jurídica do município de processos de execuções fiscais cujo débito consolidado remanescente seja igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. Entende-se por débito consolidado remanescente o resultante da atualização do respectivo débito inscrito na dívida ativa, somado aos demais encargos, verbas, e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração, excluídas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º. No caso de processos reunidos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei Federal n. 6.830/80, o limite de que trata este artigo será a soma dos débitos consolidados dos processos reunidos.

§ 3º. Com o pedido de desistência não haverá o cancelamento do débito inscrito na dívida ativa que, somado a outros de mesma natureza e igualmente inscritos em face do mesmo devedor, ensejarão o ajuizamento de nova execução fiscal se superado o limite fixado no caput.

§ 4º. A autorização legal para a desistência do processo não dispensa o registro, a manutenção, e o acompanhamento do crédito pelo Administrador do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

cadastro administrativo.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica às execuções fiscais enquanto suspensas pelo parcelamento.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica enquanto houver importâncias em dinheiro penhoradas e depositadas em juízo, que, primeiramente, deverão ser levantadas para pagamento ou abatimento dos débitos existentes para posterior análise da possibilidade da desistência da ação.

§ 7º. O disposto nesse artigo não se aplica aos débitos objeto de execuções fiscais embargadas ou com exceção de pré-executividade apresentada, salvo se o executado renunciar e desistir de tais medidas, mediante manifestação em Juízo de sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a municipalidade.

§ 8º. Nos demais casos em que fique efetivamente demonstrado que os custos da cobrança excedem o remanescente do débito consolidado, ainda que ultrapassados os valores previstos no caput, poderá ser feita a desistência da execução fiscal mediante manifestação fundamentada da procuradoria jurídica do município.

Art. 4º. A adoção das medidas previstas nos artigos 2º e 3º, não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência de prova de quitação de débitos perante o município e não autoriza a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Art. 5º. Os limites dos valores previstos no caput dos artigos 2º e 3º desta lei para não ajuizamento ou desistência da ação pressupõem a necessária atualização monetária do débito pelo índice oficial de município e incidência de juros legais.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 07 de agosto de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº. 6.301 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre designação de servidor público e dá outras providências.

Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar a partir de 07 de Agosto de 2019, o funcionário Divino de Lima, Rg. 18.891.151, CPF. 076.903.198-66, cargo de provimento efetivo, Agente de Vigilância, Estatutário, para prestar serviço no Almoxarifado Municipal, junto a Cancela, com direito a 20 % (vinte por cento) de Adicional Noturno

Parágrafo Único: O funcionário deverá cumprir o horário fixado pela repartição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 6.130 de 21 de setembro de 2018.

Paço Municipal Geraldo Berton, 07 de Agosto de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº. 6.302 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre designação de servidor público e dá outras providências.

Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar a partir de 07 de Agosto de 2019, o funcionário Mauricio Donizete de Freitas, Rg. 21.792.704, CPF. 104.141.278-97, cargo de provimento efetivo, Agente de Vigilância, Estatutário, para prestar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

serviço no Almoxarifado Municipal, junto a Cancela, com direito a 20 % (vinte por cento) de Adicional Noturno

Parágrafo Único: O funcionário deverá cumprir o horário fixado pela repartição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 5.786 de 08 de fevereiro de 2017.

Paço Municipal Geraldo Berton, 07 de Agosto de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº. 6.303 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Licenças para Funcionários Públicos Municipais.

Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: nº. 587 de 10/12/81 e Complementar 11 de 03/11/2009;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder aos Funcionários Públicos Municipais abaixo relacionados, as Licenças requeridas:

Adelisa de Jesus Silva	Tratamento de Saúde	dia(s)	01/08/19;
Andreia Teixeira dos Santos	Tratamento de Saúde,	dia(s)	06/08/19;
Bruna e Oliveira Trindade	Tratamento de Saúde,	dia(s)	06/08/19;
Claudeira de Castro	Tratamento de Saúde,	dia(s)	31/07/19;
Cleonice Domingos de O. Aquino	Tratamento de Saúde	dia(s)	01/08/19 a INSS;
Elaine Aparecida Beceli Coltri	Tratamento de Saúde,	dia(s)	01/08/19;
Elisvaldo Pereira	Tratamento de Saúde,	dia(s)	06/08/19;
Luciana Hernandes Duarte	Acomp. Trat. De Saúde,	dia(s)	31/07/19;
Lucinéia Celestrino	Acomp. Trat. De Saúde,	dia(s)	01 a 02/08/19;
Luzinete Aparecida Dias Ottoboni	Acomp. Trat. De Saúde,	dia(s)	01/08/19;
Marta Regina Bezerra dos Anjos	Tratamento de Saúde,	dia(s)	07/08/19;
Mayara de Oliveira Canalli	Acomp. Trat. De Saúde,	dia(s)	01/08/19;
Mirian Palermo Maziero	Tratamento de Saúde,	dia(s)	31/07/19;
Regiane de Barros Caires de Souza	Tratamento de Saúde	dia(s)	31/07 a 02/08/19;
Renata Cristina do N. Firigato	Tratamento de Saúde,	dia(s)	31/07 a 02/08/19;
Rosana dos Santos Palma	Tratamento de Saúde,	dia(s)	29/07/19;
Valeria Marques Formigoni	Tratamento de Saúde,	dia(s)	26/07/19;
Valeria Marques Formigoni	Tratamento de Saúde,	dia(s)	30/07/19;
Vanderleia Moreira Barroso	Licença Nojo	dia(s)	02/08/19;
Vanusa Maria da Silva Pando	Tratamento de Saúde	dia(s)	01/08/19;
Wilson Gonçalves do Nascimento	Tratamento de Saúde,	dia(s)	06/08/19;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Geraldo Berton”, 08 de agosto de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº. 6.304 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre designação de servidor público e dá outras providências.

Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo,usando das atribuições que lhe são conferidas por leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar a partir 09 de Agosto de 2019, a funcionária Bianca Silva Jordão, Rg.41.922.900-0, cargo de provimento efetivo, Digitador, Concursado, Estatutário, para responder como Chefe do Setor de Setor Patrimônio, com direito percepção da Função Gratificada, criada pela Lei nº 1.421 de 25 de maio 2010, a título de incentivo financeiro de custeio no valor de R$ 250,00 (mensal).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 6.000 de 04 de janeiro de 2018.

Paço Municipal Geraldo Berton, 09 de Agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 6.305 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Adicional de Insalubridade à Funcionária Pública Municipal.

Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis:

Considerando laudo pericial judicial e a sentença proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Andradina, processo judicial nº 1001026-17.2018.8.26.0024 em face do município de Murutinga do Sul almejando a majoração do adicional de insalubridade;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 40% (quarenta por cento) de Adicional de Insalubridade à funcionária Marta Regina Bezerra dos Anjos, Auxiliar de Serviços Diversos-Feminino, concursada, sob o Regime Estatutário, Rg. 28.655.489-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, 09 de Agosto de 2.019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 6.306 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Adicional de Insalubridade à Funcionária Pública Municipal.

Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis:

Considerando laudo pericial judicial e a sentença proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Andradina, processo judicial nº 1001025-32.2018.8.26.0024 em face do município de Murutinga do Sul almejando a majoração do adicional de insalubridade;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 40% (quarenta por cento) de Adicional de Insalubridade à funcionária Maria Josefa Marques Ferreira, Gari, concursada, sob o Regime Estatutário, Rg. 35.165.470-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, 09 de Agosto de 2.019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus novos para manutenção e conservação dos veículos que compõem a frota do Município de Murutinga do Sul durante o exercício de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

À vista do termo de julgamento referente ao processo em epígrafe, ADJUDICO o objeto do presente certame conforme segue: - EL ELYON PNEUS EIRELI - ME – AMERICANA/SP. CNPJ. 29.259.420/0001-79, Itens adjudicados: 01, 02, 05, 07, 10 e 11, VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 24.596,00 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais), RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES – ME – ANDRADINA/SP. CNPJ. 09.172.934/0001-85, Itens adjudicados: 03, 04, 06, 08 e 09, VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 10.848,00 (dez mil oitocentos e quarenta e oito reais). Data 29/07/2019.

Murutinga do Sul, aos 07 de agosto de 2019 – Leandro Domingos - pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza os efeitos legais, o resultado da licitação, desenvolvida na modalidade de Pregão na forma presencial de nº 013/2019.

Murutinga do Sul, aos 07 de agosto de 2019 - Gilson Pimentel – prefeito municipal.